

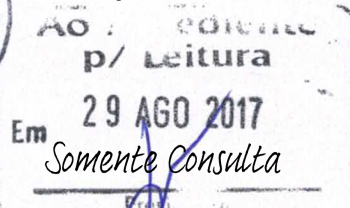


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta



PROJETO DE LEI Nº 116/2017

**“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-TRANSPORTE
PARA SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Auxílio-Transporte, para o funcionário público no município de Mangaratiba referente a despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual.

Parágrafo único: É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º- Será descontado do empregado o valor de 6% (seis por cento) do seu salário mensal básico.

Art. 3º- Para a concessão do Auxílio-transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

- I- Valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- II- Endereço residencial;
- III- Percursos ou meio de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- IV- A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alterações das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Parágrafo único - A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - O Auxílio-Transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor ou empregado estiver lotado.

Parágrafo único - No prazo máximo de noventa dias, a contar com a publicação desta lei, os órgãos e as entidades da administração pública, deverão promover o pagamento do auxílio- transporte em pecúnia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

Somente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

Baseando se no decreto 2.880 de 15/12/1998 do Palácio do Planalto, apresentamos essa proposta para que os funcionários públicos do nosso município tenham direito a este benefício que seria de grande utilidade para cada um dos servidores que utilizam transporte público para ir trabalhar.

A lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 conhecida como regime jurídico único dos Servidores Públicos Federais, estabelece como indenizações ao Servidor a ajuda de custo, as diárias, o transporte e o auxílio moradia, cujos valores e condições para concessão serão dispostos em regulamento.

Em complemento a esse diploma legal, a MP 2.165-36/01 regulamentou a concessão ao auxílio-transporte, destinado a custear as despesas com transportes no percurso entre a residência e o local de trabalho do servidor.

O artigo 1º da citada MP determina o pagamento da indenização em pecúnia a para o custeio parcial "das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e Fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa(...)"

Muitos funcionários públicos estão tendo dificuldade para chegar no seu local de trabalho por falta desse benefício. Por isso tenho a honra de me dirigir a essa casa e pedir o bom senso para que se seja dado o benefício do Auxílio-Transporte ao funcionário público do município de Mangaratiba.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

Somente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.